



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – JANEIRO/2020

Prazo	Obrigaç�o	Disposi�o Legal
At� dia 7	Os �rg�os p�blicos devem efetuar o pagamento dos sal�rios do m�s anterior aos servidores celetistas. OBS.: Para os estatut�rios deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	� 1�, do artigo 459, da Consolida�o das Leis do Trabalho - CLT, e Instru�o Normativa SRT n� 1/1989.
At� dia 7	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores regidos pela Consolida�o das Leis do Trabalho - CLT, que admitiram ou demitiram durante o m�s anterior, devem enviar ao Minist�rio do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro Geral de Empregado e Desempregado - CAGED. OBS.: As informa�es no CAGED relativas a movimenta�es de empregados para fins do seguro-desemprego, devem ser prestadas na data de in�cio das atividades do empregado, quando este estiver em percep�o do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramita�o; e na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de a�o fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 1�, da Lei n� 4.923/1965, e artigo 5� da Portaria MTE n� 1.129/2014.
At� dia 7	A C�mara Municipal, as Autarquias e as Funda�es instituídas e mantidas pelo Munic�pio, devem repassar � Prefeitura o produto da arrecada�o do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem v�nculo empregat�cio (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos � outras pessoas jur�dicas referentes servi�os de: limpeza, conserva�o, manuten�o, servi�os profissionais, propaganda, assessoria credit�cia, dentre outros, retido no m�s anterior.	Inc. I, do artigo 158, da Constitui�o Federal c/c al�nea "d", do inciso I, do artigo 70, da Lei n� 11.196/2005.
At� dia 7	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores regidos pela Consolida�o das Leis do Trabalho - CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunera�es pagas ou devidas no m�s anterior, por meio da Guia do Recolhimento do FGTS e Informa�es � Previd�ncia Social - GFIP, que dever� ser encaminhada eletronicamente por interm�dio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.	Art. 15, da Lei n� 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei n� 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c � 2�, do Decreto n� 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS n� 326/2000 c/c Portaria Interministerial n� MPS/TEM n� 227/2005.

Atenciosamente,

GEPAM , 06 de janeiro de 2020